



## Autógrafo nº 77/2025

Protocolo 1432 Envio em 25/11/2025 10:14:24

Autoria: Mesa Diretora.

## Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Institui a Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil, com o objetivo de promover o acesso ao livro, à leitura e à literatura como instrumentos de formação educacional, cultural e cidadã de crianças e adolescentes do Município.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil:

- I – fomentar o hábito da leitura desde a infância, por meio de ações educativas e culturais;
- II – apoiar e incentivar bibliotecas escolares, comunitárias e itinerantes;
- III – promover atividades de leitura em espaços públicos, como praças, centros comunitários e unidades de saúde;
- IV – estimular a participação da família no processo de formação leitora;
- V – integrar escolas, associações comunitárias, entidades culturais e sociedade civil em ações conjuntas de incentivo à leitura;
- VI – assegurar acessibilidade e inclusão, disponibilizando livros em formatos acessíveis (braile, audiolivros e outros meios);
- VII – preservar a identidade e a diversidade cultural do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver os seguintes instrumentos de incentivo:

- I – implantação de pontos de leitura em praças, terminais e equipamentos públicos municipais;
- II – criação de bibliotecas itinerantes, inclusive em veículos adaptados (“biblioteca móvel”);



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- III – realização de campanhas anuais de doação e troca de livros;
- IV – promoção de feiras, concursos e clubes de leitura infantil e juvenil;
- V – apoio a projetos de contação de histórias, oficinas literárias e saraus;
- VI – criação de clubes de leitura nas escolas municipais, com a participação de alunos, professores e famílias;
- VII – promoção da circulação de livros de autores locais e regionais.

Art. 4º O calendário municipal passará a contar com a Semana Municipal da Leitura Infantil e Juvenil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com programações educativas e culturais voltadas às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, comunitárias e do terceiro setor para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de novembro de 2.025.

(assinado digitalmente)  
**MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**  
Presidente

(assinado digitalmente)  
**FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE**  
1ª Secretária

Autógrafo nº 77/2025 Protocolo 1432 Envio em 25/11/2025 10:14:24  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em [https://sapi.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/17193/17193\\_original.pdf](https://sapi.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/17193/17193_original.pdf)